

Clube Atlético Juventus

São Paulo 22 de junho de 2022

PCD 097/2022

Aos

Senhores (as) Associados (as)

REF.: PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 13.06.2022 PARA REFERENDO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 04.07.2022

1 - Objetivo único, alterações pontuais do Estatuto Associativo, e, para atendimento a Lei 13.155/2015 (PROFUT), e, a Lei 9615/1998 para obtenção do Certificado de Registro Cadastral junto ao Departamento de Certificação da Lei Pelé – Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania

1.1 - Atender no prazo estipulado pela APFUT - Autoridade Pública de Governança do Futebol - Secretária Especial do Esporte do Ministério da Cidadania as exigências do artigo 4º, inciso II, da Lei 13.155/2015 sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.2 - Cumprir as exigências contidas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9615/98 para a obtenção do direito de receber recursos públicos direcionados aos esportes olímpicos, bem como gozar da isenção do IRPJ e da CSLL através da Certificação de Registro Cadastral para comprovar o cumprimento das exigências.

1.3 – Justificativas para as respectivas alterações estatutária pontuais descritas a seguir:

Artigo 45 – Texto atual

DA ASSEMBLEIA GERAL - DA COMPETÊNCIA

Art. 45 - Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral prevista neste Estatuto e na legislação aplicável, a ela competirá:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e quando houver segunda etapa para eleição do Conselho de Administração (Art. 123, inciso II) dar posse imediata à chapa eleita.

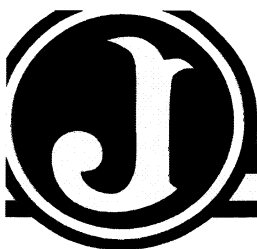
II - Promover alterações estatutárias;

III - Decidir sobre a dissolução ou a fusão do Juventus;

IV – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, com parecer do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e de Auditores Independentes

Parágrafo único: A fusão somente se dará se for mantida obrigatoriamente a denominação Clube Atlético Juventus, com seu pavilhão, emblema e cores

Proposta para o novo texto do art. 45 com a exclusão do Inciso IV



Clube Atlético Juventus

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA COMPETÊNCIA

Art. 45 - Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral prevista neste Estatuto e na legislação aplicável, a ela competirá:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e quando houver segunda etapa para eleição do Conselho de Administração (Art. 123, inciso II) dar posse imediata à chapa eleita.

II - Promover alterações estatutárias;

III - Decidir sobre a dissolução ou a fusão do Juventus;

Parágrafo único: A fusão somente se dará se for mantida obrigatoriamente a denominação Clube Atlético Juventus, com seu pavilhão, emblema e cores

Justificativa para alteração do Artigo 45 – Aprovação do Balanço e Prestação de Contas pela Assembleia Geral deixou de ser competência exclusiva em 2005 através da ADIN 3045.1 Distrito Federal, para hostilizar a Prestação de Contas que figurava na redação original do art. 59 do Código Civil recém entrado em vigor.

Artigo 64 - Texto atual

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 64 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devendo constar da convocação: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, mediante aviso afixado na sala do Conselho Deliberativo e em quadro especial na Sede do Juventus, e ainda por e-mail e WhatsApp e publicado no sitio oficial do Juventus, e realizar-se-ão em primeira convocação, desde que constatada a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros efetivos, ou realizando-se em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

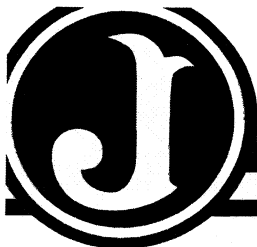
Parágrafo único. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pela Presidência do Conselho ou através dela, por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros, por 500 (quinhentos) associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância e, nestes casos, exclusivamente para tratar de assuntos de suas competências.

Proposta para o novo texto: Incluir Parágrafo § 2º

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 64 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devendo constar da convocação: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, mediante aviso afixado na sala do Conselho Deliberativo e em quadro especial na Sede do Juventus, e ainda por e-mail e WhatsApp e publicado no sitio oficial do Juventus, e realizar-se-ão em primeira convocação, desde que constatada a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros efetivos, ou realizando-se em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo § 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pela Presidência do Conselho ou através dela, por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros, por 500 (quinhentos) associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância e, nestes casos, exclusivamente para tratar de assuntos de suas competências.



Clube Atlético Juventus

Parágrafo § 2º. Especificamente quando se tratar de Reunião Eletiva para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, a eleição será convocada mediante edital e publicado em órgão da imprensa de grande circulação da cidade-sede do Juventus por 3 (três) vezes, de acordo com o artigo 22, inciso III da Lei 9.615, de 24/03/1998, além da publicidade do edital através do site oficial do Juventus.

Justificativa para alteração do artigo 64 – Cumprir exigência do artigo 22, inciso III da Lei 9615/98 – Lei Pelé de 24.03.1999, ou seja, eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

Artigo 67 I “a” – Texto atual

DA FORMA E CALENDÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 67 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado, na forma deste artigo, para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:

I - Ordinariamente:

a - Anualmente, dentro do 1º quadrimestre de cada ano, para discutir e aprovar provisoriamente os relatórios e as contas do Conselho de Administração, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente para encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Proposta para o novo texto: Excluir “ provisoriamente e para o encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral Ordinária”

DA FORMA E CALENDÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 67 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado, na forma deste artigo, para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:

I - Ordinariamente:

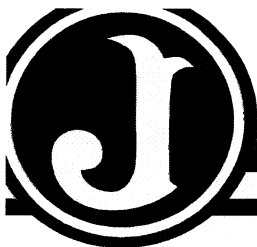
a - Anualmente, dentro do 1º quadrimestre de cada ano, para discutir e aprovar os relatórios e as contas do Conselho de Administração, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente.

Justificativa para alteração do artigo 67 I “a” - Aprovação do Balanço e Prestação de Contas pela Assembleia Geral Ordinária deixou de ser competência exclusiva em 2005 através da ADIN 3045.1 Distrito Federal para hostilizar a Prestação de Contas que figurava na redação original do artigo 59 do Código Civil recém entrado em vigor.

Artigo 106 § 3º - Texto atual

DO REGISTRO DE CANDIDATOS E/OU CHAPAS

Art. 106 - Os registros das chapas de candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e de candidatos a membros do Conselho Deliberativo bem como os candidatos a membros do Conselho Fiscal devem ser protocolizados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, durante o



Clube Atlético Juventus

expediente normal, na secretaria do Conselho Deliberativo, localizada na sede social do Juventus, que fornecerá o competente recibo-protocolo do registro

§ 3º - Cada candidato(a) a membro do Conselho Deliberativo e do receberá um número sequencial de 3 (três) dígitos, observada a ordem de inscrição, número este que deverá constar das listas de candidatos

Artigo 106 § 3 – Proposta para o novo texto: Incluir “Conselho Fiscal” no § 3º

§ 3º - Cada candidato(a) a membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, receberá um número sequencial de 3 (três) dígitos, observada a ordem de inscrição, número este que deverá constar das listas de candidatos

Justificativa para alteração do artigo 106 § 3º - incluir no texto do artigo o “Conselho Fiscal”

Artigo 123 -Parágrafo único - Texto atual

DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 123 -

Parágrafo único. O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos é de 3 (três) anos, permitida a recondução apenas uma (1) vez, podendo, entretanto, o Vice-Presidente se candidatar à Presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente.

Proposta: Excluir: entretanto, o Vice-Presidente se candidatar à Presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente.

DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 123 - Parágrafo único. O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos eleitos é de 3 (três) anos, permitida a recondução apenas uma (1) vez,

Justificativa para alteração do art. 123 - Parágrafo único: cumprimento da exigência do inciso II do artigo 4º da Lei 13.155/2015, assevera que a entidade esportiva participante do parcelamento especial deverá fixar o período do mandato de seu presidente e demais cargos eletivos em até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 159 - Texto atual

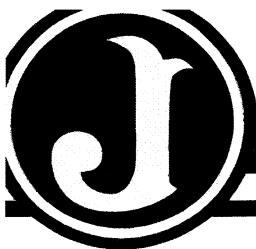
DAS ELEIÇÕES E MANDATO

Art. 159 - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de Setembro, com mandato de 3 (três) anos e a posse será imediata.

Artigo 159 – Proposta para o novo texto: Incluir “permitida a recondução apenas 1 (uma) vez

Art. 159 - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de Setembro, com mandato de 3 (três) anos, **permitida a recondução apenas 1 (uma) vez**, e, a posse será imediata

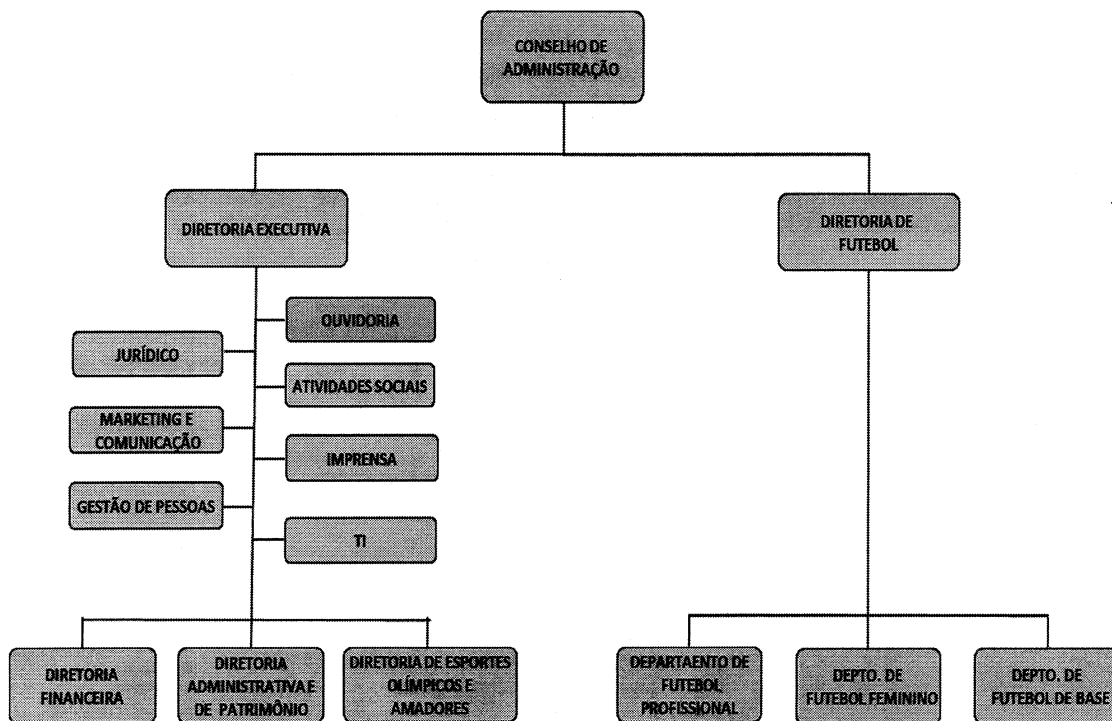
Justificativa para alteração do art. 159: cumprimento da exigência do inciso II do artigo 4º da Lei 13.155/2015, assevera que a entidade esportiva participante do parcelamento especial deverá fixar o período do mandato de seu presidente e demais cargos eletivos em até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.



Clube Atlético Juventus

Por fim, justificativa para alteração do art. 95: atender o § 4º do artigo 77 do Estatuto Associativo e exigência do artigo 18 A Inciso VII letra "a": estabeleçam em seus estatutos a participação de atletas no colegiado de direção através da Diretoria de Esportes Olímpicos e Amadores.

Novo texto do Artigo 95 – A estrutura do conselho de Administração deverá obedecer ao Organograma abaixo.



Composição dos órgãos

Nível Estratégico:

Presidente

Vice-presidente

Membros Efetivos

Nível Operacional

Diretoria Executiva

Ouvidoria

Assessoria jurídica

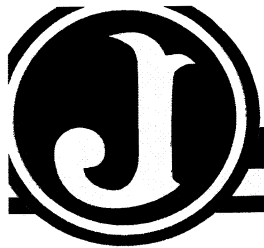
Assessoria de Marketing e Comunicação

Assessoria de imprensa

Gestão de pessoas

Tecnologia da informação

Assessoria de atividades sociais



Clube Atlético Juventus

Diretoria Financeira;

Diretoria Administrativa e de Patrimônio

Diretoria de Esportes Olímpicos e Amadores

Diretoria de Futebol - Departamento de Futebol Profissional; Departamento de Futebol de Base;

Departamento de Futebol Feminino

Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo do
Clube Atlético Juventus